



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.274 DE 08 DE JULHO DE 2024.

“Regulamenta a utilização dos benefícios legais para pessoas com visão monocular, garantindo igualdade de condições àqueles concedidos às pessoas com deficiência no Município de Primavera do Leste-MT.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica classificada como deficiência visual monocular, no âmbito do Município de Primavera do Leste, seguindo as diretrizes da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual.

Art. 2º - Fica reconhecida a visão monocular, conforme a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID 10 - H54.4, nos órgãos municipais, autarquias e fundações.

Art. 3º - A pessoa com visão monocular classificada no CID 10 - H54.4 terá direito aos mesmos benefícios e direitos disponibilizados pelo Executivo Municipal, incluindo isenções, tratamentos especiais, vagas em concursos públicos e demais direitos reconhecidos ou criados para pessoas com deficiência no município de Primavera do Leste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 08 de julho de 2024.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL